



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2009 - CMTV

“Dispõe sobre o quadro de cargos e vencimentos da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, revoga a Lei Municipal n.º 01/2005 e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 32, II c/c o artigo 45 VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e fez promulgar a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os cargos da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, bem como suas respectivas remunerações, reger-se-ão por esta Lei.

Art. 2º O serviço administrativo da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão é exercido pela Mesa Diretora, na forma do Regimento Interno.

Art. 3º São os constantes dos Anexos I, II e III, os cargos e funções públicas da Câmara de Vereadores de Trizidela do Vale, com os respectivos quantitativos e valor de remuneração;

Art. 4º Os servidores da Câmara Municipal de Trizidela do Vale serão remunerados exclusivamente em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie

remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal.

§ 1º Os vencimentos pagos aos servidores somente poderão ser alterados mediante lei específica.

§ 2º Os vencimentos serão revisados anualmente, para correção do valor, de acordo com um dos índices oficiais de medição da inflação, na mesma data base de reajuste dos demais servidores públicos municipais, sem distinção de índices, assegurando-se em todo caso vencimentos não inferiores ao salário mínimo vigente;

§ 3º Na alteração dos vencimentos, observar-se-á o contido no § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.

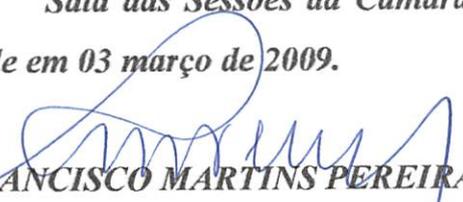
Art. 5º Aos servidores da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, aplicar-se-á o mesmo regime jurídico aplicado aos demais servidores públicos municipais, na forma da respectiva lei.

Art. 6º O provimento de cargos em comissão é de competência exclusiva da Presidência da Câmara.

Art. 7º As atribuições de cada cargo, por serem cargos isolados, são aquelas previstas para as respectivas coordenadorias ou divisões, complementadas pelas portarias e circulares de competência da Mesa Diretora.

Art. 8. Esta lei entra em vigência na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, aquelas contidas na Lei Complementar Municipal nº 01/2005.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Trizidela do Vale em 03 março de 2009.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA

Presidente


TARCISIO ALVES LOPES

Vice-Presidente


MAURICIO ALMEIDA FERNANDES

1º Secretário


ROBERLAND COELHO LUCENA

2º Secretário

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE SERVIDORES

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Zelador	I	05	R\$ 465,00
Agente Administrativo	I	04	R\$ 465,00
Assistente de Plenário	I	02	R\$ 465,00
Vigia	I	03	R\$ 465,00
Técnico em Contabilidade	I	01	R\$ 650,00
Digitador	I	01	R\$ 465,00

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Assessor Parlamentar	CC-I	09	R\$ 465,00
Tesoureiro	CC-II	01	R\$ 1.100,00
Ass. de Adm. e Planejamento	CC-III	01	R\$ 1.100,00
Diretor Geral	CC-III	01	R\$ 1.100,00
Diretor Administrativo	CC-III	01	R\$ 1.100,00
Secretário	CC-V	02	R\$ 465,00
Auxiliar Parlamentar	CC-VI	06	R\$ 465,00
Assessor de Comunicação	CC-VII	01	R\$ 465,00

ANEXO III

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Chefia de Área de Pessoal	FG-I	01	RS 465,00
Chefe de Serviços Pessoais	FG-I	01	RS 465,00
Chefe de Transporte	FG-I	01	RS 465,00
Chefe de Contabilidade	FG-I	01	RS 465,00
Chefe de Tesouraria	FG-I	01	RS 465,00

